



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO T C – 13859/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2011 decorrente do Pregão Presencial nº 011/2011. Regularidade do Termo Aditivo. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02728/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 13859/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2011 decorrente do Pregão Presencial nº 011/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
4. Valor Inicial do Contrato: **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
5. Objeto do Procedimento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de João Pessoa.
6. Parecer da Auditoria:

O termo aditivo nº 02, ao Contrato nº 41/2011 teve como objeto a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses (fls. 228). Na justificativa técnica foi dito que " para manter a frota de máquinas pesadas da edilidade conservada e em plena atividade de prestação de serviços, se faz necessário a utilização de manutenções preventiva e corretiva, procedimento hoje executado pela empresa SERVCLIMA Comércio de Serviços Ltda"(fls. 194). A d. Auditoria, após a análise da documentação apresentada, opinou pela regularidade do termo aditivo nº 02, ao Contrato nº 41/2011.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 41/2011, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 e conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13859/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 41/2011, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011 e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal